

RESOLUÇÃO

CRCCE N.º 417/2004

**INSTITUI O PROGRAMA CRCCE
JOVEM.**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas
atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o número de profissionais,
devidamente registrados no CRCCE, que são lançados no mercado de
trabalho todos os anos;

CONSIDERANDO o número de estudantes de
Ciências Contábeis e do curso Técnico em Contabilidade, vinculados as
diversas Instituições de Ensino existentes em nosso Estado;

CONSIDERANDO que se faz necessário intensificar a
participação dos jovens contabilistas, principalmente os recém-formados,
junto às atividades de entidade;

CONSIDERANDO que o atual mercado de trabalho
exige do contabilista uma predisposição permanente à aquisição de
informações e à reflexão;

R E S O L V E :

Art. 1.º - Instituir o “PROGRAMA CRCCE JOVEM”.

Art. 2º - O Programa, ora instituído, tem por objetivo proporcionar oportunidade ao jovem contabilista e ao estudante de Ciências Contábeis ou do curso Técnico em Contabilidade de estar sempre atualizado e capacitado a superar as questões impostas pelo contexto econômico globalizado, principalmente através de:

- a) Palestras periódicas;
- b) Grupos de trabalhos;
- c) Workshops;
- d) Encontros de estudantes;
- e) Cursos;
- f) Fórum de discussões;
- g) Cadastro de currículos;
- h) e-mail e internet gratuitos;
- i) entre outros.

Art. 3º - Poderão participar do “PROGRAMA CRCCE JOVEM” os contabilistas com até 35(trinta e cinco) anos de idade ou com até 05(cinco) anos de registro profissional, estes independente da idade, registrados regularmente no CRCCE e os estudantes de Ciências

Contábeis e de Técnico em Contabilidade, matriculados em Instituições de Ensino devidamente reconhecidas.

(artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 421/2004, de 29/12/2004)

Art. 4º - O “**PROGRAMA CRCCE JOVEM**” será coordenado por diretoria própria, nomeada pela Presidência do CRCCE, que será composta de no máximo 15(quinze) contabilistas, que desenvolverão, em conjunto, ações, através de convênios e parcerias, que busquem lançar benefícios aos seus participantes.

§ 1º - Os participantes da Coordenação do “**PROGRAMA CRCCE JOVEM**” deverão estar em situação regular com o CRCCE e não ter sofrido qualquer penalidade disciplinar transitada em julgado.

§ 2º - A Coordenação, ora em questão, tomará decisões de ordem especificamente administrativa, sendo estas dependentes de homologação da Presidência ou do Plenário do CRCCE, quando lhe convier.

§ 3º - As atividades definidas pelo “**PROGRAMA CRCCE JOVEM**” deverão ser homologadas pela Presidência do CRCCE e desenvolvidas em parceria com a AJC (Associação dos Jovens Contabilistas).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Fortaleza(CE), 15 de dezembro de 2004.

A M A N D I O F E R R E I R A D O S S A N T O S
P R E S I D E N T E